



**LEI MUNICIPAL Nº 1.991 – DE 26 DE JANEIRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO TRANSPORTE e dá outras providências”.

**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxílio Transporte, destinado aos trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Aparecida d'Oeste que laboram na cidade de Santa Fé do Sul.

**§ 1º** - O Auxílio Transporte visa contribuir para geração de renda aos trabalhadores, reduzir os índices de desemprego e, conseqüentemente, diminuir os problemas sociais provocado por falta de trabalho local.

**§ 2º** - O Auxílio Transporte será concedido mensalmente, ao conjunto de trabalhadores que cadastrarem para receber o benefício.

**Art. 2º** - O Auxílio Transporte será pago em pecúnia, sendo que a Municipalidade disporá mensalmente da importância de R\$ 3.500,00 no total.

**Art. 3º** - O trabalhador interessado em obter a concessão de Auxílio Transporte formalizará requerimento ao Prefeito Municipal, comprovando o local de trabalho e a relação de emprego.

**Parágrafo Único** – Compete ao Prefeito Municipal deferir ou indeferir a Concessão de Auxílio Transporte. Os procedimentos administrativos serão formalizados pela Comissão Municipal de Emprego.

**Art. 4º** - Farão jus ao Auxílio Transporte, os trabalhadores devidamente empregados, e assim permanecer trabalhando na cidade de Santa Fé do Sul, cujo vencimento não ultrapassar 3 salários mínimos.

**Parágrafo Único** – Não farão jus ao Auxílio Transporte, os trabalhadores para outras localidades e que são beneficiados com o transporte realizado diretamente pela Administração Municipal.

**Art. 5º** - O Auxílio Transporte será pago mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte a utilização do transporte coletivo ou particular, diretamente ao trabalhador ou seu representante legal, sem qualquer outra responsabilidade da Prefeitura em relação aos meios de transportes eventualmente utilizados pelos beneficiários.

**Parágrafo Único** - A relação de beneficiários para fins de recebimento deverão ser apresentados mensalmente ao Setor Contábil da Prefeitura Municipal pela Comissão Municipal de Empregos.

**Art. 6º** - O trabalhador beneficiado com o auxílio transporte deverá comunicar a Administração Municipal, imediatamente, caso venha ser demitido ou afastado do trabalho.



**Parágrafo Único** – A Comissão Municipal de Emprego acompanhará a execução dos propósitos desta lei e poderá, a qualquer tempo, sugerir mudanças e prestar informações a Administração e aos órgãos de controle externos.

**Art. 7º** – As despesas decorrentes da presente Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 26 de janeiro de 2017.

  
**MAÉRCIO DIAS DE MENEZES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

  
**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração